



08/09/2025

Número: **5017101-22.2024.8.13.0701**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **06/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 74.819.034,71**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RICARDO CARNEIRO AGUIAR (AUTOR)	
	RAPHAEL ANDRADE MELO FERNANDEZ (ADVOGADO) JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO AGUIAR E CIA LTDA - ME (AUTOR)	
	RAPHAEL ANDRADE MELO FERNANDEZ (ADVOGADO) JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO)

Outros participantes	
SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO DE ALENCAR KARAMM (ADVOGADO) CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
UNIPETRO MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR HUGO SILVA MARIANO (ADVOGADO)
VITAL BRASIL CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS (ADVOGADO)
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
EMBRAFOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO OLIVEIRA DUARTE (ADVOGADO) FRANCISCO CARLOS TYROLA (ADVOGADO)
J. A. MOURA GONCALVES FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
CROP BIO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZA FERRAZ CARRARA (ADVOGADO)
INDORAMA BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMARILIS CERIZZE CERAZO VOGAS (ADVOGADO)
RECH AGRICOLA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TARIK FERRARI NEGROMONTE (ADVOGADO)
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTHUR FERRARI ARSUFFI (ADVOGADO) GUILHERME TOSHIHIRO TAKEISHI (ADVOGADO) MARCOS HOKUMURA REIS (ADVOGADO) SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO RYOHEI LINS WATANABE (ADVOGADO)
SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU GUSTAVO JANUARIO (ADVOGADO) RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI (ADVOGADO) ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO)
SYNGENTA SEEDS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE AFONSO LEIRIAO FILHO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO ARACOOPT LTDA - SICOOB ARACOOPT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BELISARIO FERREIRA DE GODOI NETO (ADVOGADO) LYLIA CUNHA COELHO DE GODOI (ADVOGADO)
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
MAQNELSON AGRICOLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
RIBER - KWS SEMENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LISIE KAREN CANDIDO GONCALVES (ADVOGADO) ANDRE DE ALMEIDA PRADO NAVES CARNEIRO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PEDRINOPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VERISSIMO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE UBERABA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HEVERTON ALVIM NASCIMENTO (ADVOGADO) JAQUELINE VIEIRA MUNDIM (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10533359187	05/09/2025 17:41	Manifestação da Administradora Judicial	Manifestação
10533389477	05/09/2025 17:41	Ata AGC Grupo RCA 05 09 2025	Documento de Comprovação
10533389478	05/09/2025 17:41	Laudo de Credenciamento	Documento de Comprovação
10533389479	05/09/2025 17:41	Laudo de Votação	Documento de Comprovação
10533389480	05/09/2025 17:41	Cópia do Chat 05 09 25	Documento de Comprovação
10533389481	05/09/2025 17:41	RESSALVA ITAU	Documento de Comprovação
10533389482	05/09/2025 17:41	RESSALVA CASACRED	Documento de Comprovação
10533389483	05/09/2025 17:41	RESSALVA BDMG	Documento de Comprovação
10533389484	05/09/2025 17:41	RESSALVA SYNGENTA SEEDS	Documento de Comprovação
10533389485	05/09/2025 17:41	RESSALVA BANCO SAFRA	Documento de Comprovação
10533389486	05/09/2025 17:41	RESSALVA BANCO SANTANDER	Documento de Comprovação
10533389487	05/09/2025 17:41	RESSALVA VITAL	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL, DE EXECUÇÕES
FISCAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE UBERABA/MG**

PROCESSO Nº 5017101-22.2024.8.13.0701

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada na OAB/MG sob o nº 3.246, neste ato representada pelo seu sócio e responsável pela condução do processo, **ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.648, nomeada como Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **CENTRAL DO ADUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** e **RICARDO CARNEIRO AGUIAR** em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. No dia 05 (cinco) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, foi realizada, em ambiente virtual, a Assembleia Geral de Credores do Grupo RCA, em segunda convocação, em continuação à instalada em 28/05/2025, conforme edital do art. 36 da Lei nº 11.101/05 disponibilizado no DJe do dia 05/05/2025.

2. Conforme se infere da Ata da Assembleia Geral de Credores, em anexo, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Recuperando ao ID nº 10531211209 foi **APROVADO**, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/05.

3. Lado outro, cabe ressaltar que, de acordo com o art. 57 da Lei 11.101/2005, após aprovado o PRJ, o devedor deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários.

4. Portanto, esta AJ entende ser necessária a intimação dos Recuperandos para apresentação das certidões negativas de débitos tributários atualizadas.

5. Este é o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais a respeito da necessidade de apresentação da CND para a homologação do PRJ:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND). LEI 11.101/2005 COM MODIFICAÇÃO PELA LEI 14.112/2020. **NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CND.** RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. - **Anteriormente ao advento da Lei nº 14.112/2020, apesar das redações do art. 57, da Lei nº 11.101/05, bem como do art. 191-A, do CTN, a aplicação de tais dispositivos era relativizada e, conseqüentemente, admitia-se a dispensa das certidões negativas de débito para fins de homologação do plano de recuperação judicial, visando possibilitar o soerguimento da empresa que pede a recuperação, baseado fundamentalmente no princípio da preservação da empresa (...)** - **O advento da reforma legislativa tornou indispensável a juntada das certidões negativas do art. 57, da Lei n. 11.101/2005, a fim de viabilizar a recuperação judicial, sendo requisito imprescindível à homologação do plano de recuperação judicial (...).** (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2533166-89.2023.8.13.0000 1.0000.23.253315-8/001, Relator: Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho, Data de Julgamento: 05/06/2024, Data de Publicação: 07/06/2024) - g.n.

6. Ante o exposto, em atendimento do disposto no art. 37, §7º, da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial requer a juntada aos autos da ata da Assembleia Geral de Credores, quórum de credenciamento, laudo de votação, cópia do chat da plataforma virtual e as ressalvas enviadas por credores via e-mail.

7. Por fim, requer a intimação dos Recuperandos para que apresentem as certidões negativas de débitos tributários na forma do art. 57, da Lei 11.101/2005, com posterior abertura de vista à Administradora Judicial.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima/MG, 05 de setembro de 2025

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA
RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO
OAB/MG 102.648

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025 EM CONTINUAÇÃO À SEGUNDA CONVOCAÇÃO
INSTALADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2025
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RICARDO CARNEIRO AGUIAR E CENTRAL DO ADUBO
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
PROCESSO Nº 5017101-22.2024.8.13.0701

Inocência de Paula Sociedade de Advogados, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **RICARDO CARNEIRO AGUIAR - CPF: 881.202.366-53** e **CENTRAL DO ADUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 02.560.903/0001-52**, representada pelo seu sócio e responsável pela condução do processo, Dr. Rogeston Inocência de Paula, nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pelos Recuperandos perante a Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba/MG, distribuído sob o nº 5017101-22.2024.8.13.0701, no uso de suas atribuições legais, deu início, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação em continuação à instalada no dia 28/05/2025, realizada EM AMBIENTE VIRTUAL. O edital de convocação, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, foi disponibilizado no DJE de 05/05/2025 e no site desta Administradora Judicial. Os procedimentos a serem adotados pelos credores para a participação no conclave virtual foram descritos na manifestação desta Administradora Judicial juntada aos autos do processo de Recuperação Judicial no dia 11/02/2025, sob o ID nº 10390337206 e foram homologados pelo D. Juízo por meio da decisão de ID nº 10412305759, proferida em 17/03/2025. Foi registrado que os mencionados procedimentos também foram disponibilizados no site da Administradora Judicial.

A lista de presença, encerrada às 10h16min, foi composta pelos credores que realizaram o credenciamento e ingressaram na sala virtual da AGC mediante *login* e senha recebidos no ato do credenciamento na plataforma Assembled, nos termos do Edital de Convocação.

O Presidente informou aos presentes que a AGC está sendo gravada e transmitida ao vivo por meio do Youtube.

Em princípio, o Presidente convidou a Dra. Anna Luiza Cordeiro, membro da equipe da AJ, para secretariar a AGC. Não houve objeção por parte dos presentes.

Em seguida, o Presidente apresentou os membros da mesa diretora virtual, composta pelo Presidente e responsável pela condução do processo, Dr. Rogeston Inocência de Paula; pela auxiliar da

RP

AC

JM

GS

FN

CF

CP



Administradora Judicial, Dra. Cristiene Julia Gonçalves de Paula; pelo advogado do Recuperando, Dr. Jorge Henrique Mattar e pela secretária, Dra. Anna Luiza Cordeiro.

Ato seguinte, o PRESIDENTE solicitou à secretária que fizesse a leitura da ordem do dia, o que foi realizado.

Foi observado pelo Presidente que, para a realização da AGC foram considerados os créditos contidos no edital do §2º, do art. 7º da Lei 11.101/2005, as cessões de créditos informadas que alteram a referida relação de credores, e as decisões judiciais proferidas nas Impugnações e Habilitações de Crédito, a teor que preleciona o art. 39 do mesmo diploma legal.

O Presidente indagou aos presentes se seriam conhecedores ou possuidores de ordem judicial proferida em caráter de urgência que poderia afetar o conclave, inexistindo qualquer manifestação.

Em seguida, o Presidente informou que todos os credores ficarão com o microfone desativado e que no momento oportuno será dada a palavra àqueles que quiserem se manifestar, de forma ordenada, respeitando-se o pedido de palavra realizado por meio do “chat”, que faz parte integrante desta ata.

Registrou que a ata é lavrada de forma sumária, razão pela qual conterà apenas o registro de pedidos e de concessão de fala aos Recuperandos e credores, bem como a conclusão da deliberação da Administração Judicial sobre as questões levantadas. Portanto, os credores que desejarem o registro escrito de suas manifestações deverão enviar suas ressalvas/manifestações no chat da plataforma virtual ou pelo e-mail: ajrca@inocenciodepaulaadvogados.com.br durante a presente AGC, as quais serão anexadas a esta ata e farão parte integrante da mesma.

Logo após, o presidente passou a palavra ao procurador dos Recuperandos, Dr. Jorge Henrique Mattar, que informou que o PRJ contendo os últimos ajustes das negociações com os credores sob o ID nº 10531211209, informou que foram feitos ajustes pontuais para atender às recomendações da AJ e ao interesse dos credores e destacou que as modificações mais relevantes se referem ao tratamento dado aos credores parceiros. A fala do procurador foi inserida no chat da plataforma.

Após, o Presidente convocou os credores a votarem, por meio da plataforma Assembledx, a proposta de aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos ao ID nº 10531211209, podendo os credores optarem por “**SIM**” para aprovar, “**NÃO**” para rejeitar e “**ABSTENÇÃO**”. Registrou que eventuais ressalvas deverão ser feitas via chat ou pelo e-mail já informado até o final da assembleia, para serem anexadas à ata, não sendo admitidas ressalvas posteriores.

RP

AC

JM

GS

JN

CF

CP



Colhidos os votos dos credores presentes, foi apresentado o seguinte quórum de votação, já subtraídas as abstenções:

CLASSE III		
TOTAL DE CREDORES PRESENTES	SIM	NÃO
34	21	13
	61,76%	38,24%

CLASSE III		
TOTAL DE CRÉDITOS REPRESENTADOS	SIM	NÃO
R\$ 47.378.958,23	R\$ 34.818.989,28	R\$ 12.559.968,95
	73,49%	26,51%

CLASSE IV		
TOTAL DE CREDORES PRESENTES	SIM	NÃO
32	32	0
	100%	0%

De acordo com a maioria obtida, o **Plano de Recuperação Judicial** apresentado pelos Recuperandos ao ID nº 10531211209 dos autos da RJ foi **APROVADO**, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.

Em sequência, o Presidente afirmou que para efeito de pagamento aos credores, os Recuperandos deverão levar em consideração o valor do crédito contido no edital do §2º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, com a observância das cessões de crédito realizadas e as sentenças proferidas nas Habilitações e Impugnações de Créditos.

Foram convidados 02 (dois) credores de cada classe presente para assinatura digital da ata.

RP Ato seguinte, requereu a leitura desta ata. Não houve objeção por parte dos presentes.

AC JM GS FN CF CP



Em seguida, o Presidente encerrou a assembleia às 10h55min, informando que a ata será disponibilizada no site da AJ (www.inocenciodepaulaadogados.com.br) e juntada nos autos da RJ no prazo legal.



Presidente

Dr. Rogeston Inocência de Paula

(Representante da Administradora Judicial, responsável pela Condução do Processo)



Auxiliar da Administradora Judicial

Dra. Cristiane Julia Gonçalves de Paula



Secretária

Dra. Anna Luiza Cordeiro



Advogado dos Recuperandos

Dr. Jorge Henrique Mattar

CREDORES DA CLASSE III



SYNGENTA SEEDS LTDA.

CNPJ: 28.403.532/0023-02



INDORAMA HOLDINGS BRASIL LTDA.

CNPJ: 42.602.384/0009-10

CREDORES DA CLASSE IV



OURO VERDE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 28.588.650/0001-19



ANTUNES E OLIVEIRA LTDA.

CNPJ: 10.742.008/0001-87

RP

AC

JM

GS

FN

CF

CP



Página de assinaturas


Anna Cordeiro
102.339.086-84
Signatário


Jorge Mattar
120.004.238-76
Signatário


Carla Ferreira
085.791.956-32
Signatário


Cristiene Paula
040.212.126-04
Signatário


Frederico Nepomuceno
065.752.376-30
Signatário


Gabriella Santos
362.182.728-50
Signatário


Rogeston Paula
971.462.006-63
Signatário

HISTÓRICO

05 set 2025

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 984c69df30e6d744834fad242028201215d02bfbe9e4bcd15d3824e8a1446595
<https://valida.ae/dc5c796f7174b1379b118dd84d0342c5bd403d38f7425f469>



- 10:58:01

Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 05 set 2025

Rogeston Borges Pereira Inocencio De Paula (Email: rogeston@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 971.462.006-63) visualizou este documento por meio do IP 186.248.105.34 localizado em Congonhas - Minas Gerais - Brazil
- 10:58:55
- 05 set 2025

Rogeston Borges Pereira Inocencio De Paula (Email: rogeston@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 971.462.006-63) assinou este documento por meio do IP 186.248.105.34 localizado em Congonhas - Minas Gerais - Brazil
- 10:59:00
- 05 set 2025

Anna Luiza Gonçalves Cordeiro (Email: annaluiza@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 102.339.086-84) visualizou este documento por meio do IP 186.248.105.34 localizado em Congonhas - Minas Gerais - Brazil
- 10:58:13
- 05 set 2025

Anna Luiza Gonçalves Cordeiro (Email: annaluiza@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 102.339.086-84) assinou este documento por meio do IP 186.248.105.34 localizado em Congonhas - Minas Gerais - Brazil
- 10:58:18
- 05 set 2025

Jorge Henrique Mattar (Email: jorge@mattar.adv.br, CPF: 120.004.238-76) visualizou este documento por meio do IP 177.92.79.142 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 10:58:20
- 05 set 2025

Jorge Henrique Mattar (Email: jorge@mattar.adv.br, CPF: 120.004.238-76) assinou este documento por meio do IP 177.92.79.142 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 10:58:25
- 05 set 2025

Gabriella Barreto Santos (Email: gabriella.barreto@luchesiadv.com.br, CPF: 362.182.728-50) visualizou este documento por meio do IP 189.29.146.6 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
- 10:58:42
- 05 set 2025

Gabriella Barreto Santos (Email: gabriella.barreto@luchesiadv.com.br, CPF: 362.182.728-50) assinou este documento por meio do IP 189.29.146.6 localizado em Santo André - São Paulo - Brazil
- 10:58:59
- 05 set 2025

Frederico Almeida Nascimento Nepomuceno (Email: contenciosocivel@cerizze.com, CPF: 065.752.376-30) visualizou este documento por meio do IP 177.116.190.218 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10:58:40
- 05 set 2025

Frederico Almeida Nascimento Nepomuceno (Email: contenciosocivel@cerizze.com, CPF: 065.752.376-30) assinou este documento por meio do IP 177.116.190.218 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10:58:45
- 05 set 2025

Carla Candida Ferreira (Email: carla_pedrock@hotmail.com, CPF: 085.791.956-32) visualizou este documento por meio do IP 177.106.72.137 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
- 10:58:20
- 05 set 2025

Carla Candida Ferreira (Email: carla_pedrock@hotmail.com, CPF: 085.791.956-32) assinou este documento por meio do IP 177.106.72.137 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
- 10:58:26
- 05 set 2025

Cristiene Julia Gonçalves de Paula (Email: cristiene@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 040.212.126-04) visualizou este documento por meio do IP 186.248.105.34 localizado em Congonhas - Minas Gerais - Brazil
- 10:58:33
- 05 set 2025

Cristiene Julia Gonçalves de Paula (Email: cristiene@inocenciodepaulaadogados.com.br, CPF: 040.212.126-04) assinou este documento por meio do IP 186.248.105.34 localizado em Congonhas - Minas Gerais - Brazil
- 10:58:39



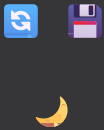
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 984c69df30e6d744834fad242028201215d02bfbe9e4bcd15d3824e8a1446595
<https://valida.ae/dc5c796f7174b1379b118dd84d0342c5bd403d38f7425f469>





LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Uberaba/MG, 05/09/2025



TOTAL GERAL			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	113	66	58.41%
Créditos	67.734.668,72	47.595.033,85	70.27%

Classe II - Garantia Real			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	1	0	0%
Créditos	3.224.999,99	0,00	0%

Classe III - Quirografário			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	65	34	52.31%
Créditos	63.962.627,45	47.378.958,23	74.07%

Classe IV - Microempresa			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	47	32	68.09%
Créditos	547.041,28	216.075,62	39.5%

LISTA GERAL DE PRESENTES



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	CARLOS GALUBAN NETO	Quirografário	VIRTUAL	6.974.744,14
VITAL BRASIL CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A.	VICTOR HUGO MOTT	Quirografário	VIRTUAL	434.543,73
UDIVOL COMERCIO ATACADO E SERVICO LTDA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.443,33
TREVISOL BETIM VEICULOS LTDA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	10.687,50
TIAGO JOSE DA SILVA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	226.716,34
TERRA AGRICOLA PECAS E IMPLEMENTOS LTDA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	38.880,25
TALO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	GABRIELLA BARRETO SANTOS	Quirografário	VIRTUAL	5.407.238,65
SYNGENTA SEEDS LTDA	GABRIELLA BARRETO SANTOS	Quirografário	VIRTUAL	540.804,36
SOMAFERTIL CAMINHOS LTDA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	4.797,42
SOLOS SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	30.850,00
SOLIDA AGRONEGOCIOS LTDA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	13.500,00
SILVANDER POLESE ZAVARISE	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	60.000,00
RURAL SOJA AGRONEG. COM. REPR. LTDA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	96.396,00
RAPHAEL FERNANDEZ SOCIEDADE DE ADVOGA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	7.060,00
RACHED E SCALON COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	15.892,46
R S PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	19.838,48
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	GIOVANA MORAES BARROS	Quirografário	VIRTUAL	100.464,55
Total Geral				47.595.033,8



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
KWS SEMENTES LTDA	ANDRE DE ALMEIDA PRADO NAVES CARNEIRO	Quirografário	VIRTUAL	755.260,77
JAIRO LEMES FERREIRA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	23.069,02
ITAU UNIBANCO S.A.	CARLOS GAMA	Quirografário	VIRTUAL	1.424.184,94
INDORAMA HOLDINGS BRASIL LTDA	FREDERICO ALMEIDA NASCIMENTO NEPOMUCENO	Quirografário	VIRTUAL	7.574.491,85
HORTSOY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	13.300,00
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORI	FERNANDA KOHLRAUSCH ARGIMON	Quirografário	VIRTUAL	10.940.679,79
CASACRED SECURITIZADORA S/A	MANUELA BUSSMANN BAZZMAN	Quirografário	VIRTUAL	2.731.380,53
S R M EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.303.332,54
BANCO SOFISA S.A.	GUILHERME REBOUCAS FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	98.149,99
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LETICIA MARIA DE OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	1.042.348,99
BANCO SAFRA SA	ISABELA CRISTINA DE PAIVA GUEDES	Quirografário	VIRTUAL	1.085.492,04
BANCO DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS SA	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA	Quirografário	VIRTUAL	1.887.476,22
BANCO BRADESCO S.A.	MILENA DE OLIVEIRA COELHO	Quirografário	VIRTUAL	1.583.888,13
BANCO ABC BRASIL S.A	DARCI NADAL JUNIOR	Quirografário	VIRTUAL	854.022,69
ALTAMIR SANTO MANZAN	HARYTOW HEITOR DE PAULA	Quirografário	VIRTUAL	607.523,52
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A	GUSTAVO SANTOS	Quirografário	VIRTUAL	450.000,00
AGROSISTEMA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	CARLA FERREIRA	Quirografário	VIRTUAL	20.500,00
Total Geral				47.595.033,8



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
BARBOSA E MATIAS PORTAS DE ACO LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	6.823,69
AUTO ELETRICA DISTRITO - EIRELI	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	310,00
AUTO ELETRICA BR PECAS E SERVICOS LTDA - ME	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	950,55
AUTO ELETRICA 050 LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	23.090,11
ANTUNES E OLIVEIRA LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	2.000,00
ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS 02437362665	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	20.943,00
AGRO BRASIL PECAS E SERVICOS LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	4.853,00
CLEITON CARLOS BARBOSA 74345427649	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	23.000,00
DIESEL TUR LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	3.310,68
INACIO SANTOS AUTO CENTER LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	8.078,00
JABS AUTO PECAS LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	8.292,58
KI SABOR MINEIRO LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	14.455,12
LUCIENE MENDONCA RIBEIRO	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	8.296,63
LUIZ MAGNO LAIA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	7.089,00
LUNAR UBERABA LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	816,00
M.F.COMERCIO DE AGUA EIRELI	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	168,00
MENEZES E MENEZES LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	3.424,17
MENEZES E VILAS BOAS SERVICOS LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	183,33
Total Geral				47.595.033,8



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MIVITEC LOCACAO E COMERCIO DE IMPRESSOR	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	450,00
NAIARA GONCALVES BARBOSA DOS REIS 09051377606	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	634,07
NOVA ERA TRANSPORTES UBERABA LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	12.000,00
OURO VERDE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	6.393,70
POSTO DE MOLAS M.M. LTDA - ME	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	7.862,40
REAL TERRA AGRICOLA PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	975,00
REPRESENTACOES NELSON JUNIOR LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	30.687,96
SERVICOS ELETRICOS MINAS BRASIL LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	5.351,70
SIRLEI TRISTAO SILVA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.739,90
SOTRIL LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	3.690,38
SOUSA LIMA COMERCIO E TRANSPORTES	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	4.385,00
TIAGO LINO MARRA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	900,00
V3 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	3.693,35
WSAT TECNOLOGIA LTDA	CARLA FERREIRA	Microempresa	VIRTUAL	1.228,30
Total Geral				47.595.033,8





GRUPO RCA - CENTRAL DO ADUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E
RICARDO CARNEIRO - CONTINUIDADE 05/09/2025

LAUDO DE VOTAÇÃO
Uberaba/MG, 05/09/2025

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS ADITIVOS? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	53 (80.3%)	35.035.064,90 (73.61%)
Total NÃO:	13 (19.7%)	12.559.968,95 (26.39%)
Total Considerado:	66 (100%)	47.595.033,85 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	21 (61.76%)	34.818.989,28 (73.49%)
Total NÃO:	13 (38.24%)	12.559.968,95 (26.51%)
Total Considerado:	34 (100%)	47.378.958,23 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	32 (100%)	216.075,62 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	32 (100%)	216.075,62 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
AGROSISTEMA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	20.500,00	SIM
ALTAMIR SANTO MANZAN	HARYTOW HEITOR DE PAULA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	607.523,52	SIM
BANCO ABC BRASIL S.A	DARCI NADAL JUNIOR	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	854.022,69	NÃO
BANCO BRADESCO S.A.	MILENA DE OLIVEIRA COELHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.583.888,13	NÃO
BANCO DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS SA	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.887.476,22	NÃO
BANCO SAFRA SA	ISABELA CRISTINA DE PAIVA GUEDES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.085.492,04	NÃO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	LETICIA MARIA DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.042.348,99	NÃO
BANCO SOFISA S.A.	GUILHERME REBOUCAS FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	98.149,99	NÃO
CASACRED SECURITIZADORA S/A	MANUELA BUSSMANN BAZZMAN	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.731.380,53	SIM
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A	GUSTAVO SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	450.000,00	NÃO
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORI	FERNANDA KOHLRAUSCH ARGIMON	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.940.679,79	SIM
HORTSOY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.300,00	SIM
INDORAMA HOLDINGS BRASIL LTDA	FREDERICO ALMEIDA NASCIMENTO NEPOMUCENO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.574.491,85	SIM
ITAU UNIBANCO S.A.	CARLOS GAMA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.424.184,94	NÃO
JAIRO LEMES FERREIRA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	23.069,02	SIM
KWS SEMENTES LTDA	ANDRE DE ALMEIDA PRADO NAVES CARNEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	755.260,77	NÃO
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	GIOVANA MORAES BARROS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	100.464,55	NÃO
R S PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	19.838,48	SIM
RACHED E SCALON COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	15.892,46	SIM
RAPHAEL FERNANDEZ SOCIEDADE DE ADVOGA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.060,00	SIM



RURAL SOJA AGRONEG. COM. REPR. LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	96.396,00	SIM
S R M EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.303.332,54	NÃO
SILVANDER POLESE ZAVARISE	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	60.000,00	SIM
SOLIDA AGRONEGOCIOS LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	13.500,00	SIM
SOLOS SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	30.850,00	SIM
SOMAFERTIL CAMINHOES LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.797,42	SIM
SYNGENTA SEEDS LTDA	GABRIELLA BARRETO SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	540.804,36	NÃO
TALO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	GABRIELLA BARRETO SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.407.238,65	SIM
TERRA AGRICOLA PECAS E IMPLEMENTOS LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	38.880,25	SIM
TIAGO JOSE DA SILVA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	226.716,34	SIM
TREVISO BETIM VEICULOS LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.687,50	SIM
UDIVOL COMERCIO ATACADO E SERVICO LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.443,33	SIM
VITAL BRASIL CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A.	VICTOR HUGO MOTT	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	434.543,73	NÃO
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	CARLOS GALUBAN NETO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.974.744,14	SIM
AGRO BRASIL PECAS E SERVICOS LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.853,00	SIM
ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS 02437362665	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	20.943,00	SIM
ANTUNES E OLIVEIRA LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.000,00	SIM
AUTO ELETRICA 050 LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	23.090,11	SIM
AUTO ELETRICA BR PECAS E SERVICOS LTDA - ME	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	950,55	SIM
AUTO ELETRICA DISTRITO - EIRELI	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	310,00	SIM
BARBOSA E MATIAS PORTAS DE ACO LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	6.823,69	SIM



CLEITON CARLOS BARBOSA 74345427649	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	23.000,00	SIM
DIESEL TUR LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.310,68	SIM
INACIO SANTOS AUTO CENTER LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	8.078,00	SIM
JABS AUTO PECAS LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	8.292,58	SIM
KI SABOR MINEIRO LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	14.455,12	SIM
LUCIENE MENDONCA RIBEIRO	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	8.296,63	SIM
LUIZ MAGNO LAIA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.089,00	SIM
LUNAR UBERABA LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	816,00	SIM
M.F.COMERCIO DE AGUA EIRELI	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	168,00	SIM
MENEZES E MENEZES LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.424,17	SIM
MENEZES E VILAS BOAS SERVICOS LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	183,33	SIM
MIVITEC LOCAAO E COMERCIO DE IMPRESSOR	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	450,00	SIM
NAIARA GONCALVES BARBOSA DOS REIS 09051377606	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	634,07	SIM
NOVA ERA TRANSPORTES UBERABA LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	12.000,00	SIM
OURO VERDE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	6.393,70	SIM
POSTO DE MOLAS M.M. LTDA - ME	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.862,40	SIM
REAL TERRA AGRICOLA PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	975,00	SIM
REPRESENTACOES NELSON JUNIOR LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	30.687,96	SIM
SERVICOS ELETRICOS MINAS BRASIL LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.351,70	SIM
SIRLEI TRISTAO SILVA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.739,90	SIM
SOTRIL LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.690,38	SIM
SOUSA LIMA COMERCIO E TRANSPORTES	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.385,00	SIM



TIAGO LINO MARRA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	900,00	SIM
V3 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.693,35	SIM
WSAT TECNOLOGIA LTDA	CARLA FERREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.228,30	SIM



JUSTIFICATIVAS DE VOTO

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CARLOS GALUBAN NETO	SIM

JUSTIFICATIVA:

Ressalva: 2. Quanto à versão do PRJ acostada em ID nº 10531211054, a Yara apresenta a ressalva de que considera ilegais as previsões contidas na Cláusula 6.7, que prevê, em síntese, que (i) os efeitos da aprovação do PRJ se estendem aos terceiros avalistas, fiadores e garantidores, bem como que (ii) a aprovação do PRJ implica a extinção ou suspensão de eventuais ações de execução em face de terceiros garantidores, disposições estas violam o previsto pelo §1º do artigo 49 e pelo §1º do artigo 50, ambos da LFR, e pela Súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça, de modo que referida cláusula não se aplica à Yara, que permanecerá com a persecução de seu crédito em face de terceiros garantidores não incluídos no processo recuperacional.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MILENA DE OLIVEIRA COELHO	NÃO

JUSTIFICATIVA:

O BANCO BRADESCO S/A consigna sua DISCORDÂNCIA com o PRJ, nos termos que seguem:

DISCORDA de qualquer cláusula que impute a suspensão/extinção da exigibilidade das garantias pessoais, avais e fianças, diante da afronta ao art. 49 §1º, art. 59 da Lei 11.101 e Súmula 581 do STJ, e via de consequência, DISCORDA das cláusulas de extinção/suspensão de execuções movidas em face da empresa, dos sócios devedores coobrigados, avalistas, garantidores e da baixa de restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, perante aos mesmo, em razão de a novação pretendida pela Recuperanda atingir somente a própria empresa e não as demais pessoas e garantias prestadas.

DISCORDA das cláusulas que preveem a supressão ilegal de garantias reais e a livre alienação/oneração de bens. A alienação de ativos deve ser efetuada na forma dos art. 66 e art. 142, da Lei 11.101/2005, mediante autorização do juízo, sendo que o Banco Bradesco, com amparo no art. 50, § 1º da Lei 11.101/05, registra expressamente que DISCORDA e não anui com eventual alienação de bens móveis e imóveis gravados com Hipoteca e/ou alienação fiduciária em seu favor, tampouco concorda com a baixa dos gravames destes bens.

DISCORDA da previsão de constituição da UPI utilizando ativos da empresa, visto que a venda/oneração dos mesmos implica em liquidação substancial da empresa e representa a dilapidação do patrimônio em detrimento dos credores. Referida proposta além de extremamente genérica, não vem acompanhada de qualquer esclarecimento efetivo que comprove as vantagens da oneração do bem e os impactos que possam ser gerados por eventuais obrigações a serem assumida.

DISCORDA da previsão que autoriza a classificação e o tratamento diferenciado de “credores estratégicos”, porquanto tal disposição viola frontalmente a par conditio creditorum, subverte o princípio da isonomia entre os credores sujeitos ao plano de recuperação judicial e afronta os princípios da igualdade e transparência. A cláusula em questão cria desequilíbrio no tratamento dos credores, fomentando a formação de grupos com interesses divergentes e comprometendo a regularidade do processo recuperacional.

DISCORDA e NÃO ANUI com a com a prorrogação dos efeitos do stay period por período superior ao permissivo legal, bem como, DISCORDA de qualquer pretensão da Recuperanda de ser mantida na posse de bens alienados fiduciariamente a esta Instituição Financeira, na medida em que os detentores de créditos extraconcursais não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, não sendo conferida a eles a faculdade de habilitação e votação em Assembleia, por expressa previsão legal.

DISCORDA das cláusulas que estabelecem notificação da Recuperanda em caso de descumprimento do Plano, da mora a qual logicamente estará ciente, bem como da realização de Assembleia em caso de descumprimento, visto que referidas



cláusulas contrariam o capitulado no art. 61, §1º da Lei de regência.

Por final, registra sua DISCORDÂNCIA quanto ao excessivo deságio; quanto ao prazo total de pagamentos; quanto ao prazo de carência condicionado a um termo indeterminado; índices de correção monetária, e quanto ao tratamento desigual de credores da mesma classe;

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
SYNGENTA SEEDS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GABRIELLA BARRETO SANTOS	NÃO

JUSTIFICATIVA:

Fica, pela presente declaração, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular a Credora Syngenta Seeds Ltda, inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005. Outrossim, a Credora Syngenta Seeds Ltda ressalva as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao saldo remanescente não pago nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária. A Credora Syngenta Seeds Ltda ainda expressamente discorda de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO SOFISA S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	GUILHERME REBOUCAS FERREIRA	NÃO

JUSTIFICATIVA:

Sem prejuízo do voto em desfavor do plano, o Banco Sofisa S/A se posiciona expressamente contra a cláusula que prevê a extensão da novação a eventuais devedores solidários, bem como a toda e qualquer cláusula cuja ilegalidade se possa constatar nos termos da Lei n.º 11.101/2005.



09:52:35 From Rogeston : Bom dia a todos!
10:01:36 From Pedro Bittencourt - Assemblex :
<https://www.youtube.com/live/R8ezUII5i5M>
10:01:41 From Pedro Bittencourt - Assemblex : link do youtube para
ouvintes
10:20:48 From Bruno Gonçalves - Assemblex : Contato suporte Assemblex
via WhatsApp: (48) 3372-8910.
10:25:01 From CARLOS GALUBAN NETO : Ola, bom dia! Eventuais ressalvas ao
PRJ devem ser apresentadas via chat?
10:25:42 From Larissa Silveira - Administração Judicial : Bom dia!
As ressalvas deverão ser enviadas no chat da plataforma virtual ou pelo e-mail:
ajrca@inocenciodepaulaadogados.com.br
10:26:56 From Bruno Gonçalves - Assemblex : Bom dia, Dr. Carlos.
Podem ser registradas aqui, o chat faz parte integrante da ata. No ambiente de
votação na plataforma também terá o campo de justificativas para colocar suas
ressalvas.
10:27:05 From CARLOS GALUBAN NETO : Obrigado!
10:28:03 From Jorge Mattar - Recuperanda : Feitos esclarecimentos a
respeito da apresentação do Plano de Recuperação Judicial em 16/09/2024
PRJ - ID 10308468300
Laudo viabilidade econômica - ID 10308483675
Laudo avaliação patrimonial - ID 10308476698

Houve a apresentação de Aditamento ao PRJ em 27/05/2025, onde se buscou ajustar
2 observações realizadas pela Administradora Judicial, bem como ajuste na
cláusula de “Credores Fomentadores Estratégicos”.

No último dia 03/09/2025 houve a disponibilização de novo Aditamento nos autos
(ID 10531211209), sendo esta versão do Plano que será submetida a votação.
Ajustes foram realizados na cláusula de “Credores Fomentadores Estratégicos”.

10:29:49 From CARLOS GALUBAN NETO : Quanto à versão do PRJ acostada em
ID nº 10531211054, a Yara Brasil Fertilizantes S/A apresenta a ressalva de que
considera ilegais as previsões contidas na Cláusula 6.7, que prevê, em síntese,
que (i) os efeitos da aprovação do PRJ se estendem aos terceiros avalistas,
fiadores e garantidores, bem como que (ii) a aprovação do PRJ implica a extinção
ou suspensão de eventuais ações de execução em face de terceiros garantidores,
disposições estas violam o previsto pelo §1º do artigo 49 e pelo §1º do artigo
50, ambos da LFR, e pela Súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça, de modo
que referida cláusula não se aplica à Yara, que permanecerá com a persecução de
seu crédito em face de terceiros garantidores não incluídos no processo
recuperacional.

10:29:49 From Bruno Gonçalves - Assemblex : Caros procuradores,

Para tornar o processo de votação mais simples e acessível durante nossas
reuniões, gostaríamos de informar sobre o método de votação na plataforma.

1. Se estiver participando da reunião por meio de um computador, basta sair da
sala da reunião para acessar a plataforma de votação.

2. Caso esteja utilizando um dispositivo móvel, como um celular, você pode
alternar entre os aplicativos para acessar a plataforma de votação e, em
seguida, voltar para a sala da reunião.

Se você estiver enfrentando dificuldades técnicas, não hesite em nos contatar



para assistência. Contato suporte Assemblex via WhatsApp: (48) 3372-8910.

10:33:56 From SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA : O BDMG apresentou ressalva, enviada por e-mail
10:34:34 From ISABELA CRISTINA DE PAIVA GUEDES : Ressalva do Banco Safra enviada por e-mail
10:36:02 From VICTOR HUGO MOTT : A ressalva de Vital Brasil Chemical Ind. e Com. de Produtos Químicos S.A. será formalizada por e-mail.
10:36:22 From GABRIELLA BARRETO SANTOS : A Ressalva da Syngenta foi enviada por e-mail também.
10:37:34 From LETICIA MARIA DE OLIVEIRA : O Banco Santander enviou as ressalvas por e-mail.
10:37:52 From CARLOS GAMA : Itaú enviou ressalvas
10:39:34 From Larissa Silveira : Confirmamos o recebimento das ressalvas enviadas por Casacred, Syngenta, Banco Safra, BDMG, Banco Santander
10:40:46 From CARLOS GAMA : Reenviadas ressalvas Itaú
10:41:58 From FREDERICO ALMEIDA NASCIMENTO NEPOMUCENO : Confirmo - pela Indorama
10:42:11 From GABRIELLA BARRETO SANTOS : Confirmo - Syngenta.
10:42:31 From Larissa Silveira : Confirmamos o recebimento das ressalvas enviadas pelo Banco Itaú
10:43:08 From CARLA FERREIRA : CONFIRMO.
10:44:09 From Jorge Mattar - Recuperanda : Se puder aumentar a tela compartilhada, agradeço!
10:47:01 From Larissa Silveira : Feito!
10:47:11 From Jorge Mattar - Recuperanda : Muito obrigado
10:49:52 From Larissa Silveira : Ressalvas enviadas pela Vital Brasil recebidas.
10:51:01 From Jorge Mattar - Recuperanda : Sugestão: ressalvas via chat ou e-mail
10:52:42 From Larissa Silveira : Alteração realizada, Dr!
10:52:50 From Jorge Mattar - Recuperanda : Agradeço
10:53:31 From ISABELA CRISTINA DE PAIVA GUEDES : O nome dos credores que enviaram ressalva por e-mail vai constar em ata?
10:54:04 From Larissa Silveira : Não, pois já consta no chat, que faz parte integrante da ata.
10:54:27 From ISABELA CRISTINA DE PAIVA GUEDES : Ciente. Obrigada!
10:58:32 From Jorge Mattar - Recuperanda : Assinado





DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

**RECUPERANDA: CENTRAL DO ADUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
LTDA**

**VARA EMPRESARIAL, DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE REGISTROS
PÚBLICOS DA COMARCA DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO N.º 5017101-22.2024.8.13.0701

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
05/09/2025**

ITAÚ UNIBANCO S.A., por seus advogados e procuradores que ao final subscrevem, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado e submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo que o **deságio, a carência e a forma de pagamento** estipulada oneram excessivamente os credores.

Além das condições financeiras, o plano ainda apresenta cláusulas que estão em desacordo com a lei.

**EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS -
LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS - EXTINÇÃO DE AÇÕES E LIBERAÇÃO DE
GARANTIAS**

O Banco discorda de qualquer cláusula que impeça o prosseguimento de ações e execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

No entanto, o plano prevê em algumas cláusulas que as ações e execuções então em curso contra os Recuperandos, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. E que uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos Recuperandos, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores.



Prevê que em conflitos com disposições contratuais prevalecerão as condições do plano.

7.6. Processos Judiciais. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial dos Recuperandos, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do PRJ ou da adesão expressa a ele, conforme o caso, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial contra os Recuperandos relacionado à Dívida Reestruturada; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra os Recuperandos relacionada à Dívida Reestruturada; (iii) penhorar quaisquer bens dos Recuperandos para satisfazer a Dívida Reestruturada; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos dos Recuperandos para assegurar o pagamento da Dívida Reestruturada; e (v) buscar a satisfação da Dívida Reestruturada por quaisquer outros meios, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJ.

7.7. Suspensão de Medidas Judiciais. A partir da Homologação do PRJ, as ações e execuções então em curso contra os Recuperandos, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos Recuperandos, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores.

7.5. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre os Recuperandos e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Concursais.

Note-se, que referidas cláusulas colidem com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Tais previsões se mostram abusivas, pois importam em piora nas condições de pagamento aos credores e interferem na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

Assim como a extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem afrontando a determinação contida no artigo 59 da LRF, deve ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”.

Desta forma, uma vez que contrariam ao disposto pela própria lei 11.101/05, estas cláusulas devem ser afastadas.



HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO – NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

Cumprе ressaltar que este credor também discorda do seguinte:

7.10. Período de Cura. Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito os Recuperandos, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: (a) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (b) os Recuperandos requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste PRJ, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ.

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2011.

Ora, se a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que se encontra em verdadeiro estado de falência.

Desta forma, caso haja eventual descumprimento ou alteração das obrigações assumidas no plano a lei deve ser aplicada em seus termos, não sendo aceitável propor situações alternativas ao descompasso da lei.

Na hipótese de descumprimento do plano, a convolação em falência é medida de rigor.

Posto isso, o Itaú Unibanco S.A. **REJEITA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, independentemente do quanto nele for disposto **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP 258.073



ajrca Inocencio de Paula Advogados <ajrca@inocenciodepaulaadogados.com.br>

RESSALVA CREDOR CASACRED

1 mensagem

Manuela Bussmann - FZ Advogados <manuela.bussmann@fzadv.com.br> 5 de setembro de 2025 às 10:25
Para: ajrca Inocencio de Paula Advogados <ajrca@inocenciodepaulaadogados.com.br>
Cc: Leticia Maracci - FZ Advogados <leticia.maracci@fzadv.com.br>, Gabriela França <gabriela.franca@fzadv.com.br>

Prezados, bom dia.

Envio abaixo ressalva relacionada ao credor CASACRED SECURITIZADORA, a fim de que seja anexada ao conteúdo da ATA do conclave.

RESSALVA: A Credora CASACRED SECURITIZADORA S/A se reserva da prerrogativa de cobrar as dívidas dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato construtivo em face dos mesmos, além de discordar da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, nos termos do AgInt no REsp: 1855432 SP 2019/0374455-4, Data de Julgamento: 11/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, bem como o §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005

No aguardo da confirmação de recebimento.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Manuela Bussmann
Advogada
(51) 3557.2640
in /company/fzadvogados
@fz.advogados
/fzadvogadosassociados
www.fzadv.com.br

FZ
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Out/24 - Out/25
Great Place To Work.
Certificada
Out/2024 - Out/2025
BRASIL





ajrca Inocencio de Paula Advogados <ajrca@inocenciodepaulaadogados.com.br>

Ressalva na ata da AGC da Recuperação Judicial do Grupo RCA

1 mensagem

Sergio Eduardo Avila Batista <sergiob@bdmg.mg.gov.br>

5 de setembro de 2025 às 10:33

Para: ajrca Inocencio de Paula Advogados <ajrca@inocenciodepaulaadogados.com.br>

Senhores , bom dia.

Solicito constar em ata da AGC da recuperação judicial do Grupo RCA, a seguinte ressalva:

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG não concorda com a concessão de deságio em seu crédito, o qual reputa como extorsivo e abusivo, discordando ainda das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial, reservando-se o direito de ajuizar ou prosseguir nas ações e demais medidas de cobrança em face dos coobrigados/avalistas/ fiadores, mantendo-se preservados seus direitos em relação às garantias reais/fidejussórias previstas nos instrumentos de crédito, garantias essas que não serão novadas com eventual aprovação do plano de recuperação judicial. Discorda veementemente da supressão e/ou extinção das obrigações dos coobrigados/avalistas/ fiadores, ainda que o plano de recuperação judicial eventualmente aprovado seja cumprido, conforme o art. 59 da Lei 11.101/05 e Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça. Ressalta que a alienação de ativos da(s) recuperanda(s), deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que BDMG se reserva o direito de não anuir em eventual alienação de bens que se constituem em sua garantia, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; Por fim, discorda veementemente da submissão do seu crédito à presente recuperação judicial contra o avalista coobrigado **RICARDO CARNEIRO AGUIAR**, incluído nesta recuperação judicial como produtor rural, uma vez que o crédito do BDMG contra o mesmo não decorre da respectiva atividade rural (art, 49, § 6º da lei 11.101/05).

Solicito acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

**Sérgio Eduardo Ávila Batista**

Advogado – OABMG 56.674

Gerência Recup. Contenciosa de Crédito

Superintendência Jurídica

T +55 31 3219 8807 - 31 99856-1712

<http://www.bdmg.mg.gov.br>**INFORMAÇÃO CONTROLADA**

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você a tenha recebido por engano, favor notificar o remetente e, em seguida, apagá-la. Seu

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=2ce7ed9d4a&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1842431082624329984&simpl=msg-f:1842431082624...>

1/2



Número do documento: 25090517413077800010529512452

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090517413077800010529512452>

Assinado eletronicamente por: ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA - 05/09/2025 17:41:30

Num. 10533389483 - Pág. 1



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA EMPRESA CENTRAL DO ADUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
LTDA E OUTROS**

Recuperação Judicial

Processo nº 5017101-22.2024.8.13.0701

SYNGENTA SEEDS LTDA, já devidamente qualifica nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, na condição de Credora na Recuperação Judicial de **CENTRAL DO ADUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar e expressamente ressaltar o quanto segue:

DECLARAÇÃO DE EXPRESSA RESSALVA

1. Fica, pela presente declaração, expressamente ressaltadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular a Credora Syngenta Seeds Ltda, inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

2. Outrossim, a Credora Syngenta Seeds Ltda ressalva as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao saldo remanescente não pago nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária.

Av. Francisco Matarazzo, nº 1500 – 16º andar – Torre New York – 05001-100 – São Paulo/SP
Tel.: 55 (11) 3664.3464 – Fax: 55 (11) 3662.4633
luchesiadv@luchesiadv.com.br – www.luchesiadv.com.br

3. A Credora Syngenta Seeds Ltda ainda expressamente discorda de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo/SP,

5 de setembro de 2025.

CELSO UMBERTO
LUCESI:05150688
886

Assinado de forma digital por
CELSO UMBERTO
LUCESI:05150688886
Dados: 2025.09.05 10:21:47
-03'00'

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458



RESSALVA BANCO SAFRA S/A – CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Processo: 5017101-22.2024.8.13.0701

Data da AGC: 05/09/2025

O Banco Safra registra que considera ilegais e discorda expressamente de quaisquer disposições do plano que possam prever a desoneração dos coobrigados das obrigações assumidas nos contratos/cédulas de crédito bancário, que nesse sentido discorda de qualquer tipo de novação de dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, bem como do deságio e de todas as condições apresentadas perante os coobrigados/fiadores/avalistas, reservando para si o direito de prosseguir com ações propostas contra estes, para o recebimento dos créditos em face destes, nos termos do Art. 49, §1º da LRF, quaisquer que seja o desfecho da AGC. Discorda ainda, expressamente, de qualquer proposta de alienação ou transmissão, a que título for, dos bens, títulos e/ou aplicações que lhe foram dados em garantia.

ISABELA CRISTINA DE
PAIVA
GUEDES:12061512690

Assinado de forma digital por
ISABELA CRISTINA DE PAIVA
GUEDES:12061512690
Dados: 2025.09.05 10:23:53 -03'00'

Isabela Cristina de Paiva Guedes
OAB/MG 222.280



ajrca Inocencio de Paula Advogados <ajrca@inocenciodepaulaadogados.com.br>

**RESSALVAS BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - RJ CENTRAL DO ADUBO
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

1 mensagem

Leticia Maria de Oliveira <leticia.oliveira@vianapeixoto.com.br>

5 de setembro de 2025 às 10:36

Para: ajrca Inocencio de Paula Advogados <ajrca@inocenciodepaulaadogados.com.br>, Leticia Maria de Oliveira <leticia.oliveira@vianapeixoto.com.br>

Cc: Judicial Especializado/Customizado | BSB <jur.espec.bsb@vianapeixoto.com.br>

Bom dia, Prezados,

Por gentileza, constar as RESSALVAS do BANCO SANTANDER, abaixo:

- O Banco Santander discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco Santander discorda de qualquer cláusula que afaste ou suprima as garantias atreladas aos contratos, nos termos do que dispõe o art. 50, §1º da Lei 11.101/2005.

- O Banco Santander discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- O Banco Santander não concorda com qualquer cláusula que preveja modalidade de pagamentos desiguais entre os credores pertencentes da mesma classe.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Santander se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens gravados com garantia em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

À disposição,





LETÍCIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogada

 (85) 3033-6161
 www.vianapeixoto.com.br
 leticia.oliveira@vianapeixoto.com.br
 @vianapeixotoadvogados





O meio ambiente precisa dos seus cuidados. **Reduza a impressão.**



Ressalva PRJ - Central do Adubo

1 mensagem

Victor Motta | Freitas Martinho Advogados <victor.motta@freitasmartinho.adv.br> 5 de setembro de 2025 às 10:48
Para: ajrca Inocencio de Paula Advogados <ajrca@inocenciodepaulaadvogados.com.br>

Prezado Administrador Judicial, bom dia.

Na qualidade de procurador do credor quirografário **VITAL BRASIL CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.**, manifesto ressalva ao PRJ levado a votação em Assembleia Geral de Credores, quais sejam:

- Deságio de 65% em face dos créditos quirografários;
- Prazo para pagamento;
- Período de carência;
- Liberação de garantias fiduciárias e novação dos créditos extensiva aos avais e garantidores; e
- Índices de atualização monetária e juros moratórios.

At.te,



Victor Motta

Advogado

victor.motta@freitasmartinho.adv.br

Celular: (14) 99863-6837

FREITAS | MARTINHO

ADVOGADOS

Rua Rubens Pagani, 3-20,
Jd. Estoril IV | Bauru/SP
(14) 2106-0300 | (14) 2106-0335

